

Processo : TC-002494.989.24

Entidade : Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista

Município / vinculação : Lençóis Paulista

Matéria : Balanço Geral do Exercício

Exercício : 2024

Dirigente : Antonio Marcos Martins
Diretor Executivo

CPF nº : 145.983.328-75

Período : 1º/01 a 02/01; 18/01 a 31/03; 16/04 a 09/07 e 25/07 a 31/12/2024

Substituto : Ives Fernando Bertoli
Presidente do Conselho Administrativo

CPF nº : 279.025.568-74

Período : 03/01 a 17/01; 1º/04 a 15/04 e 10/07 a 24/07/2024

Auditora Substituta de Conselheiro : Silvia Monteiro

Instrução : UR-2 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação de Antonio Marcos Martins, responsável pelas contas em exame, bem como de Ives Fernando Bertoli, atual responsável (doc. 01). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP)¹ estão colacionadas no doc. 02.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

¹ Sistema Cadastro Corporativo TCESP ([CadTCESP](#)).

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp², Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência (RIRPP), Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal (IEG-Prev/Municipal)³;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado dos trabalhos, que, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados remotamente, apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **julgamentos** de seus Balanços:

Exercício	Processo	Julgamento	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o julgamento irregular
2023	TC-002590.989.23	Regularidade	30/09/2024	-
2022	TC-002380.989.22	Regularidade	12/09/2023	-
2021	TC-002985.989.21	Regularidade	16/03/2023	-

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

² Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo.

Mais informações na página eletrônica do [Audesp](#).

³ Mais informações no Painel [IEG-Prev/Municipal](#).

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 142.427.519,41
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 55.767.437,90
B.1.2	Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial	Sem fatos relevantes
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos dos órgãos/entidades do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	Não houve parcelamentos
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 2.487.998,16
B.2.1	Razão ativos/inativos e pensionistas	3,42
C.1	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame Superávit Atuarial	R\$ 153.707.470,62
C.1	Plano financeiro – Valor da Insuficiência Financeira em 31/12 do exercício em exame O RPPS não possui segregação de massas	Prejudicado
C.2.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício anterior	R\$ 528.362.726,28
C.2.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 584.154.421,08
C.2.3	Composição dos Investimentos	Sem situações atípicas
C.2.4	Atingimento da meta atuarial no exercício em exame	Não
C.3	Certificado de Regularidade Previdenciária de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	CRP – Portaria MTP 1467/2022
D.3	Denúncias / Representações / Expedientes	Não
D.3	Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações do Tribunal	Parcial

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO RPPS

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM, é autarquia criada pela Lei Complementar Municipal nº 27, de 1º/08/2005, com as alterações introduzidas pelas LCs nºs 30/2005, 34/2006, 46/2007, 53/2009, 61/2010, 67/2010, 88/2014, 92/2015, 93/2015, 107/2017, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 126/2021, 128/2021, 132/2021, 136/2022, 138/2022, 140/2023. As normas aprovadas no exercício fiscalizado foram: Leis Complementares Municipais nºs 143 e 144.

A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No doc. 06, constou relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela Fiscalização remotamente, coadunaram-se com os objetivos legais da Entidade. Contudo, o referido documento **apresentou itens e indicadores com limitada objetividade**, principalmente pela falta de registro da “Unidade de Medida” e de dados das previsões de execução orçamentário-financeira e atuariais, prejudicando a avaliação quanto à efetividade da gestão previdenciária, **em reincidência e desatendendo recomendação**.

Em contato com os gestores do órgão, verificamos que têm sido adotadas medidas para aprimoramento do Relatório de Atividades, em conjunto com o Executivo, envolvendo ajustes nas peças de planejamento municipais, os quais se refletirão nos exercícios subsequentes. Contudo, considerando que o documento referente ao período em análise ainda continha inconsistências, mantivemos a ressalva na conclusão deste relatório.

A.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DO(S) CONSELHO(S) E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Preliminarmente informamos que, segundo a legislação local (Lei Complementar Municipal nº 27 de 1º/08/2005 e suas alterações), o Diretor Executivo do Regime de Previdência é nomeado e exonerado pelo Conselho Administrativo⁴.

A remuneração do Diretor Executivo da Entidade correspondeu ao padrão CC-036 da Lei Complementar Municipal nº 38/2006⁵, conforme definido pela Lei Complementar nº 126/2021 (evento 14.8 do TC-002985.989.21), sem alterações nos posteriores períodos fiscalizados. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal não são remunerados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, em atendimento ao artigo 13, caput e § 2º, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social (doc. 03), são órgãos do Regime:

⁴ “Art. 15 – O Diretor Executivo do IPREM – LENÇÓIS PAULISTA constitui o órgão executivo da autarquia e ocupará cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Conselho Administrativo (...) desta Lei, privativo de servidor efetivo estável da Administração Pública direta e indireta do Município de Lençóis Paulista, com formação em curso de nível superior.”

⁵ Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Lençóis Paulista.

A.4.1. CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Ata do Conselho (doc. 07).

O Regime apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal (doc. 08).

Analizando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do RPPS, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As demonstrações financeiras foram aprovadas, conforme Ata do Conselho (doc. 09).

As aplicações contaram, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, mediante avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O Regime apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração (doc. 08).

Analizando a documentação apresentada, constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuíam experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exerceram na gestão de investimentos do RPPS, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O RPPS apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos (doc. 10).

Analizando a documentação apresentada, constatamos, a princípio, que os membros do Comitê de Investimentos possuíam experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exerceram na gestão de investimentos do RPPS, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

Verificações	
Certificação de que trata o artigo 78, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467/2022?	Sim
Há previsão de composição e forma de representatividade (artigo 91, inciso I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração (artigo 91, inciso II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias (artigo 91, inciso III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos decisórios de investimento dos recursos do RPPS aos membros do comitê (artigo 91, inciso IV, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há exigência de que as deliberações e decisões sejam registradas em atas (artigo 91, inciso V, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim

Os investimentos realizados no exercício em exame estavam aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (amostra nos docs. 11/12).

Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, nas pessoas de Antonio Marcos Martins, CPF nº 145.983.328-75, e Ives Fernando Bertoli, CPF nº 279.025.568-74, estavam habilitados para esse fim (declaração no doc. 13).

De acordo com a legislação municipal (Lei Complementar nº 27/2005) as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por (amostra no doc. 14):

Nome:	Antônio Marcos Martins
CPF:	145.983.328-75
Cargo:	Diretor Executivo
Período de Atuação:	1º/01 a 02/01; 18/01 a 31/03; 16/04 a 09/07 e 25/07 a 31/12/2024
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Pág. 02 do doc. 02.

Nome:	Ives Fernando Bertoli
CPF:	279.025.568-74
Cargo:	Presidente do Conselho Administrativo
Período de Atuação:	03/01 a 17/01; 1º/04 a 15/04 e 10/07 a 24/07/2024
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Pág. 01 do doc. 02.

A.5. CONTROLE INTERNO

Nas análises efetuadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue nos subitens abaixo.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária do Órgão evidenciou superávit, conforme abaixo apurado.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 142.427.519,41	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 55.767.437,90	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 86.660.081,51	60,85%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – data da geração em 25/04/2025.

Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota.

A título informativo, destacamos que as receitas decorrentes de compensações previdenciárias e aportes estão registradas, conforme doc. 15.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Analizadas as peças contábeis, não constatamos ocorrências relevantes nos resultados financeiro, econômico e patrimonial do exercício (doc. 17).

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.261.206,95	R\$ 2.332.116,40	-3,04%
Econômico	R\$ 97.308.660,66	R\$ (186.884.683,56)	152,07%
Patrimonial	R\$ (230.363.868,87)	R\$ (327.688.704,52)	29,70%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas – data da geração em 25/04/2025.

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos e registros das receitas. O balancete da receita está colacionado no doc. 15.

B.1.3.1. PARCELAMENTOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, o órgão não possuía parcelamentos.

B.2. OUTRAS DESPESAS

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias serão tratadas em autos próprios.

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame conforme segregado na tabela abaixo (doc. 18):

Descrição	2024
ATIVOS*	2522
INATIVOS	606
PENSIONISTAS	131
TOTAL	3259
Razão Ativos / Inativos-pensionistas	3,421981004

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

Esse comparativo refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos (aposentados e pensionistas em gozo de benefícios), vinculados ao RPPS, quanto à essa relação há matéria no Ministério da Previdência intitulada “O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado” de autoria de Naron Gutierrez Nogueira (p. 220-222)⁶ que informa:

Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais

⁶ http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-2 / Unidade Regional de Bauru

satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.”

As seguintes faixas situacionais

- a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município;
- b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões;
- c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo;
- d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.

Dessa forma, destacamos que, ao final de 2024, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas se apresentava na razão de 3,42 contribuintes para cada beneficiário, analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram:

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos
INATIVOS	R\$ 2.165.171,58
PENSIONISTAS	R\$ 322.826,58
TOTAL	R\$ 2.487.998,16

Fonte: doc. 19.

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do Regime:

Exercícios das Bases de Cálculo	2021	2022	2023
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	82.062.684,87	104.694.356,00	116.557.512,77
Subtotal	82.062.684,87	104.694.356,00	116.557.512,77
Exercícios das Desp. Adm.	2022	2023	2024
Despesas administrativas: total	1.326.957,11	1.487.712,69	1.951.878,44
Percentual apurado	1,62%	1,42%	1,67%

Fonte: doc. 21.

O RPPS realizou gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos na legislação do ente.

O órgão implementou, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 132, de 07 de dezembro de 2021 (evento 13.16 do TC-002380.989.22), a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que revogou a Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP e o órgão possuía certificação no nível I.

B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

PERSPECTIVA C: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

Face aos critérios de seletividade e à análise de risco, foram planejados outros assuntos para abordagem no presente trabalho, conforme segue.

C.1. ATUÁRIO

Com base no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), informamos a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor
2025	Superávit	153.707.470,62	Déficit	-423.577.167,43
2024	Déficit	-284.400.154,91	Déficit	-781.752.234,65
2023	Déficit	-392.790.953,42	Déficit	-698.000.814,24
2022	Déficit	-188.921.435,91	Déficit	-426.515.972,99

Fonte: doc. 22.

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2024 (Data focal 31/12/2023):

Descrição		Implementado	
		Sim	Não
a)	Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial: O Plano de Custeio já adotado em lei se mostra insuficiente para o equilíbrio atuarial. Recomendamos um ajuste no Plano de Custeio, mediante pronta adoção de uma das alternativas para amortização do déficit elencadas.	X (Mediante Lei Complementar Municipal nº. 144/2024)	
b)	Identificação dos principais riscos do plano de benefícios: Em razão da sua estrutura, o plano de benefícios apresenta o risco de aposentados e pensionistas superarem a expectativa de vida indicada nas tábuas de mortalidade utilizadas no cálculo, bem como de os ativos garantidores não alcançarem a meta.		X Meta da carteira de investimentos não atingida em 2024 – item C.2.4

Nos exames efetuados, apuramos que, no exercício em análise:

- Houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial (no montante de R\$ 14.936.538,91 – pág. 4 do doc. 15).

Embora no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2024 (Data focal 31/12/2023) tenha constado que o resultado do atual plano atuarial se mostrava insuficiente para equacionamento do déficit, no mesmo documento formalizado em 2025 (Data focal 31/12/2024) foi apurada uma situação superavitária de R\$ 153.707.470,62, considerando o plano de amortização, com a seguinte afirmação na Avaliação Atuarial (pág. 76 do doc. 23):

Ante o exposto, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um superávit atuarial no valor de R\$ 153.707.470,59, considerado o aumento do ativo garantidor, não obstante o não batimento da meta atuarial, conforme já mencionado, os saldos da compensação previdenciária e do plano de amortização vigente reavaliado, às adequações procedidas às hipóteses atuariais e as variações e características da massa segurada.

Salienta-se, contudo, que o resultado de superávit advém exclusivamente da expectativa de recebimento do plano de amortização vigente, conforme já abordado anteriormente. Não fosse a existência do plano de amortização, o **IPREM** deve ser considerado em situação de déficit atuarial, que demanda a existência de plano de equacionamento de déficit.

Portanto, em relação ao exercício de 2024, o atual plano de custeio e de equacionamento de déficit atuarial do RPPS, com as adequações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 144/2024, se mostrou adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme verificado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (artigo 64 da Portaria MTP n.º 1.467/2022).

Nos termos da tabela inicial deste item, observa-se que a situação atuarial se apresentou desfavorável nos DRAAs formalizados entre 2022 e 2024, passando para o cenário superavitário apenas em 2025 (data base no exercício em análise). Diante de tal instabilidade, ressalta-se a importância de revisões periódicas e de estratégias de gestão que assegurem um equilíbrio duradouro do regime, o que sugerimos seja alçado ao campo das recomendações.

C.2. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

C.2.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Sob amostragem, observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

C.2.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (doc. 24), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 8,21%.

Constatamos ainda que o montante de investimentos do regime, em 31/12/2023, era de R\$ 528.362.726,28 e, em 31/12/2024, era de R\$ 584.154.421,08 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 43.742.549,90 (doc. 25 – pág. 6).

C.2.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12 do exercício em exame:

A Investimento do RPPS - segmentos:	Valores
Renda Fixa	584.154.421,08
Renda Variável	
Investimentos no Exterior	
Investimentos Estruturados	
Fundos imobiliários	
Empréstimos consignados	
Investimentos com Taxa de Administração	
Total de Investimentos	584.154.421,08
B Ajustes:	
Ajuste para Perdas Estimadas	
C Imóveis:	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	

Fonte: doc. 26.

Sob amostragem, não constatamos divergências nas aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

C.2.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (Ex: IPCA, INPC...) %	Rentabilidade atingida no exercício %
2024	10,09	4,83	8,21
2023	9,50	4,62	13,21
2022	10,92	5,78	10,88
2021	15,99	10,06	3,18
2020	10,76	4,52	4,71

Fonte: doc. 24.

Verificamos que, nos últimos cinco exercícios, a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em quatro deles, embora tenha superado o índice da inflação em todos os anos, com exceção de 2021 (ano impactado pela pandemia de Covid-19), demonstrando assim que a política de investimentos tem contribuído moderadamente para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998.

Considerando o resultado positivo do período em exame quanto à situação atuarial (superavitária considerado o plano de amortização – DRAA: 2025 – data focal: 2024), deixamos de levar tais circunstâncias à conclusão deste relatório.

C.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Durante o exercício em exame, o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município enquadrava-se na seguinte situação:

Certificado de Regularidade Previdenciária	Data de emissão	Validade
CRP de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	06/12/2024 09:22:30	04/06/2025

C.4. ATENDIMENTO A OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS

Verificações		Atendimento	Lei Mun. nº	Data
01	Foi instituído o regime de previdência complementar? (art. 9º, § 6º, da EC nº 103/2019).	Sim	Lei Comp. 129/2021	04/11/21
02	Sob amostragem, foi constatada inconsistência nos parâmetros indicados na nota técnica atuarial e nas premissas utilizadas no cálculo atuarial dos últimos cinco anos? (Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 27)	Não		
03	Sob amostragem, foi constatado que os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estão avaliados a valor de mercado, apresentando liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios, viabilidade financeira e atuarial, bem como a incorporação foi aprovada pelos conselhos deliberativos? (Portaria MTP nº 1.467/2022)	Sim		
04	Sob amostragem, foi constatada divergência relevante quanto à consistência, fidedignidade, atualização e completude das informações constantes na base cadastral do ente federativo? (Portaria MTP nº 1.467/2022)	Não		
05	Sob amostragem, foi constatado que os valores das provisões matemáticas previdenciárias constantes na avaliação atuarial e os fundos atuariais eventualmente instituídos (Fundo Garantidor de Benefícios e Fundo de Oscilação de Riscos) estão devidamente contabilizados no Balanço Patrimonial dos regimes previdenciários e do ente instituidor, quando da consolidação? (Lei nº 9.717/1998; Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso IV; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo VI; Resolução CMN nº 4963/2021, art. 21, § 2º, inciso I)	Sim		

06	Nos exames, por amostragem, foi constatada a existência de registro dos direitos a receber, por competência e com a devida atualização? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MTP nº 1.467/2022, Capítulo V)	Sim		
07	Sob amostragem, foi constatado que as valorizações e desvalorizações dos investimentos são registradas conforme legislação vigente? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo VI)	Sim		
08	Nos exames, por amostragem, foi constatado que o aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial é depositado em conta distinta, observando o prazo de duração mínima de cinco anos? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo IV)	Sim		
09	Sob amostragem, foi constatada a implementação e efetividade do Plano de Amortização do Déficit Atuarial?	Sim		
10	Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	Sim	Lei Comp. 120/2020	12/02/20
11	Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	Sim	Lei Comp. 132/2021	07/12/21

C.5. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O Regime possui página na Internet com as informações fiscais atualizadas. O site verificado foi: <https://iprem.sp.gov.br/Default.php>. Acesso em: 14/05/2025.

C.6. PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audeps.

D.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o RPPS descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício 2023	TC 002590.989.23	DOE 09/09/2024	Data do Trânsito em julgado 30/09/2024
<i>Recomendações:</i> - Adote Relatório de Atividades mais amplo, com medidas quantitativas e qualitativas de modo a permitir que o segurado, o cidadão comum e os órgãos de controle possam, sem maiores esforços, depreender da eficiência com que o regime previdenciário está sendo administrado.			

Exercício 2022	TC 002380.989.22	DOE 18/08/2023	Data do Trânsito em julgado 12/09/2023
<i>Recomendações:</i> - Adote Relatório de Atividades mais amplo, com medidas quantitativas e qualitativas de modo a permitir que o segurado, o cidadão comum e os órgãos de controle possam, sem maiores esforços, depreender da eficiência com que o regime previdenciário está sendo administrado			

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c/c os artigos 27, 32 e 33 da LOTCESP, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO: o relatório de atividades apresentou itens e indicadores com limitada objetividade, prejudicando a avaliação quanto à efetividade da gestão previdenciária, **em reincidência e desatendimento a recomendações.**

C.1. ATUÁRIO: diante da instabilidade da situação atuarial verificada entre 2022 e 2024, sugerimos emissão de recomendação aos gestores para que promovam revisões periódicas e de estratégias que assegurem um equilíbrio duradouro do regime previdenciário.

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: descumprimento de recomendação deste E. Tribunal.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR- 2.4/Bauru, 27 de maio de 2025.

Danilo Cancian Sobral
Chefe Técnico da Fiscalização